RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

RECORRENTE: TSH CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 45.451.282/0001-81

RECORRIDA: SG MARTINS ENGENHARIA LTDA

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **TSH CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.451.282/0001-81, participante da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar suas RAZÕES RECURSAIS em face da decisão que declarou habilitada a empresa **SG MARTINS ENGENHARIA LTDA**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez interposto dentro do prazo previsto no item 9 do Edital e no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

II – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia.

Ao final da fase de habilitação, a empresa **SG MARTINS ENGENHARIA LTDA** foi declarada habilitada e vencedora do certame.

Todavia, após análise da documentação disponibilizada no sistema eletrônico, verificou-se que a empresa declarada habilitada deixou de cumprir exigências **essenciais previstas no instrumento convocatório**, especialmente relacionadas à **qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira**.

Inicialmente, observa-se que a empresa apresentou Certificado de Regularidade do FGTS vencido, tendo a Administração promovido diligência para saneamento da irregularidade.

Contudo, embora tal situação possa ser objeto de regularização, permanecem **diversas falhas graves** que comprometem a habilitação da licitante, dentre elas:

a) Ausência da Certidão de Registro da Pessoa Física junto ao **CREA**;

b) Apresentação de documentação referente ao CREA/PJ em situação irregular ou sem demonstração válida de atendimento integral às exigências editalícias;

c) Ausência de comprovação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;

d) Ausência dos índices econômico-financeiros exigidos pelo edital;

e) Ausência da certidão da Junta Comercial exigida para comprovação da qualificação econômico-financeira;

f) Descumprimento de exigências essenciais previstas no edital.

Tais irregularidades são substanciais e impedem a manutenção da habilitação da recorrida.

III – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Administração Pública e os licitantes encontram-se integralmente vinculados às regras estabelecidas no edital.

Dispõe o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

> *"São princípios da licitação a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade."*

O edital constitui verdadeira lei interna do certame, sendo vedado à Administração dispensar exigências expressamente estabelecidas.

Dessa forma, uma vez exigidos determinados documentos para fins de habilitação, <u>sua ausência impõe a inabilitação da licitante</u>.

IV – DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O edital estabeleceu expressamente:

> *"Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais."*

Ainda determinou:

> *"O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil."*

A documentação apresentada pela recorrida demonstra apenas balanço patrimonial referente ao período de **01/01/2025 a 04/05/2026**, não sendo possível verificar o atendimento à exigência relativa aos dois últimos exercícios sociais.

Irão PDF/A e foi aberto no modo somente leitura para impedir modificações.

Processado por: CONTABILIDADE ESTRELA GUIA LTDA

Balanço Patrimonial Folha : 2

Empresa : SG MARTINS ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF/CEI : 54823438000107 **Emissão** : 13/05/2026
Inscrição Estadual : 0055062360048 NIRE: 31215091871 **Período** : 01/01/2025 a 04/05/2026

Descrição das Contas		Saldo	D/C
1.0.00.00.0000	A T I V O	150.000,00	D
1.1.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	150.000,00	D
1.1.01.00.0000	DISPONIVEL	150.000,00	D
1.1.01.01.0000	CAIXA	150.000,00	D
1.1.01.01.0001	Caixa-Matriz	150.000,00	D
2.0.00.00.0000	P A S S I V O	150.000,00	C
2.4.00.00.0000	PATRIMONIO LIQUIDO	150.000,00	C
2.4.01.00.0000	CAPITAL REALIZADO	150.000,00	C
2.4.01.01.0000	CAPITAL SOCIAL	150.000,00	C
2.4.01.01.0001	Socios-C/Capital	150.000,00	C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DAS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO E PASSIVO QUE TOTALIZAM O VALOR DE R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), CONFORME ELEMENTOS FORNECIDOS À CONTABILIDADE.

Delfinópolis, 04 de Maio de 2026

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

SERGIO GABRIEL BENEDICTO FRANCO MARTINS:19377512000108 Assinado de forma digital por SERGIO GABRIEL BENEDICTO FRANCO MARTINS:19377512000108 Dados: 2026.05.13 13:48:52 -03'00'

SERGIO GABRIEL BENEDICTO FRANCO MARTINS
RG: 5831026 - SSP / GO
CPF: 04718114160
EMPRESARIO

"Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas."

ELENIR LOPES DE MELO:90957636687 Assinado de forma digital por ELENIR LOPES DE MELO:90957636687 Dados: 2026.05.13 13:47:56 -03'00'

ELENIR LOPES DE MELO
CRC: 77585 MG
CPF: 90957636687
Técnico Contábil

Também não se verifica a apresentação dos índices econômico-financeiros dos períodos exigidos, nem da declaração técnica subscrita por profissional contábil responsável, nos termos exigidos pelo edital.

Processado por: CONTABILIDADE ESTRELA GUIA LTDA

Análise Índice de Liquidez - Endividamento

Folha : 2

Empresa : SG MARTINS ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF/CEI : 54823438000107
Inscrição Estadual : ISENTA
Emissão : 13/04/2026
Período : 01/01/2025 a 31/12/2025

Índice de Liquidez Corrente

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante — 0,00 / 0,00 = 0,00

Índice de Liquidez Seca

Liquidez Seca = (Ativo Circulante - Estoque) / Passivo Circulante — (0,00 - 0,00) / 0,00 = 0,00 / 0,00 = 0,00

Índice de Liquidez Imediata

Liquidez Imediata = Disponível / Passivo Circulante — 0,00 / 0,00 = 0,00

Índice de Liquidez Geral

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) — (0,00 + 0,00) / (0,00 + 0,00) = 0,00 / 0,00 = 0,00

Índice de Solvência Geral

Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) — (0,00) / (0,00 + 0,00) = 0,00 / 0,00 = 0,00

Grau de Endividamento Geral

Endividamento Geral = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) / Ativo Total — (0,00 + 0,00) / (0,00) = 0,00 / 0,00 = 0,00

Grau de Endividamento Patrimônio Líquido

Endividamento PL = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) / Patrimônio Líquido — (0,00 + 0,00) / (0,00) = 0,00 / 0,00 = 0,00

Trata-se de requisito indispensável para aferição da capacidade financeira da empresa e, portanto, condição objetiva de habilitação.

V – DA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL

O edital também estabeleceu expressamente a necessidade de apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da situação econômico-financeira da licitante.

A ausência desse documento impede a comprovação integral da qualificação econômico-financeira exigida.

Assim, resta configurado descumprimento objetivo das regras editalícias.

VI – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA VENCIDA E DA AUSÊNCIA DE CREA DA PESSOA JURÍDICA

O item referente à qualificação técnica exige expressamente:

- **Certidão de Registro do CREA da Pessoa Jurídica;**
- **Certidão de Registro do CREA da Pessoa Física;**

A exigência possui fundamento legal e visa assegurar que tanto a empresa, quanto o profissional esteja regularmente habilitada ao exercício das atividades de engenharia.

A ausência da Certidão de Registro da Pessoa Física junto ao CREA constitui falha grave e impeditiva da habilitação.

A regularidade do profissional perante o conselho profissional é requisito indispensável para contratação de obras e serviços de engenharia.

Ademais a empresa apresentou o CREA/PJ **vencido** no dia 31/05/2026, sendo o certame realizado no dia 02/06/2026.

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3368791/2026
Emissão: 09/04/2026
Validade: 31/05/2026
Chave: 3c13Z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SG MARTINS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 54.823.438/0001-07
Registro: 0001464205
Categoria: Matriz
Capital Social: R$ 50.000,00
Data do Capital: 22/04/2024
Faixa: 1
Objetivo Social: -CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
71.19-7-99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (DISPENSADA *).

-CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (DISPENSADA *)
42.99-5-01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS (DISPENSADA *)
42.99-5-99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
43.30-4-04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL (DISPENSADA *)
43.99-1-01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS (DISPENSADA *)
43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA (DISPENSADA *)
43.99-1-99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DISPENSADA *)
71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA (DISPENSADA *).

Endereço Matriz: RUA A, 140, SAO GREGORIO, DELFINÓPOLIS, MG, 37910000

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA
Data Inicial: 26/04/2024
Data Final: Indefinido
Registro Regional: 0000146457DDMG

Assim, resta evidenciado que as irregularidades apontadas não configuram meras falhas formais, mas dizem respeito ao efetivo atendimento dos requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório, circunstância que demanda a reanálise e revisão da decisão que declarou a licitante habilitada.

VII – DA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS

A Lei nº 14.133/2021 admite diligências para esclarecimentos e complementações.

Entretanto, não autoriza a apresentação posterior de documentos inexistentes na fase de habilitação.

Dispõe o artigo *64: §1º:*

> *"Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica."*

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado nesse sentido.

Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário:

> "A diligência destina-se ao esclarecimento ou complementação de informação constante em documento já apresentado, não sendo admitida para inclusão posterior de documento exigido no edital."

Portanto, eventual ausência de CREA/PF, índices financeiros, certidões obrigatórias ou demonstrações contábeis não pode ser suprida posteriormente sem afronta aos princípios da isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

VIII – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO

Todos os licitantes se submeteram às mesmas regras.

Permitir que apenas uma empresa permaneça habilitada sem atender integralmente às exigências editalícias configura tratamento privilegiado e afronta os princípios da igualdade entre os concorrentes.

A observância das regras do edital não é faculdade da Administração, mas imposição legal.

A manutenção da habilitação da recorrida compromete a lisura do certame e expõe o procedimento a questionamentos pelos órgãos de controle.

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;

2. A reconsideração da decisão que declarou habilitada a empresa **SG MARTINS ENGENHARIA LTDA**;
3. O reconhecimento do descumprimento das exigências editalícias relativas à qualificação técnica e econômico-financeira;
4. A consequente **INABILITAÇÃO** da empresa **SG MARTINS ENGENHARIA LTDA**;
5. O prosseguimento do certame com a convocação da licitante remanescente na ordem de classificação;
6. Caso não haja reconsideração, o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, nos termos do artigo 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Capitólio/MG, 02 de junho de 2026.

TSH CONSTRUCOES LTDA:45451282000181

Assinado de forma digital por TSH CONSTRUCOES LTDA:45451282000181
Dados: 2026.06.03 15:31:53 -03'00'

TSH CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 45.451.282/0001-81